



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000578

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano 4

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 174, DE 2 DE MARÇO DE 2020.
- PORTARIA Nº 177, DE 2 DE MARÇO DE 2020.
- PORTARIA Nº 178, DE 2 DE MARÇO DE 2020.
- PORTARIA Nº 179, DE 2 DE MARÇO DE 2020.
- PORTARIA Nº 180, DE 2 DE MARÇO DE 2020.
- PORTARIA Nº 181, DE 2 DE MARÇO DE 2020.
- PORTARIA Nº 182, DE 2 DE MARÇO DE 2020.
- PORTARIA Nº 183, DE 2 DE MARÇO DE 2020.
- PORTARIA Nº 184, DE 2 DE MARÇO DE 2020.
- PORTARIA Nº 185, DE 2 DE MARÇO DE 2020.
- DECRETO Nº 4.732 DE 13 DE MARÇO DE 2020.
- DECRETO Nº 4.727, DE 2 DE MARÇO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000578

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano 4

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 174, DE 2 DE MARÇO DE 2020.

Torna sem efeito a Portaria nº 108, de 3 de fevereiro de 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 71, VII,

RESOLVE:

Art. 1º - Torna sem efeito a Portaria nº 108, de 3 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 2 de março de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000578

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 177, DE 2 DE MARÇO DE 2020.

Exonera a **SRª. SONÁRIA SANTOS DE SOUZA**, do cargo de **COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso IX, Art. 91, inciso II, alínea “a” que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada a SRª. SONÁRIA SANTOS DE SOUZA, portadora da cédula de identidade nº 1616267933 SSP/BA e CPF nº 049.577.365-45, lotada na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, do cargo comissionado de provimento temporário de COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL.

Art. 2º. A exonerada apresentou todas as certidões exigidas pela Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), e Declaração de Bens, estando apto à designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão nos termos da Lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 2 de março de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000578

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 178, DE 2 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia a **SRª. SONÁRIA SANTOS DE SOUZA**, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso IX, Art. 91, inciso II, alínea “a” que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a SRª. SONÁRIA SANTOS DE SOUZA, portadora da cédula de identidade nº 1616267933 SSP/BA e CPF nº 049.577.365-45, lotada no CONTROLE INTERNO, para exercer o cargo comissionado de provimento temporário de COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO.

Art. 2º. A nomeada apresentou todas as certidões exigidas pela Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), e Declaração de Bens, estando apto à designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão nos termos da Lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 2 de março de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000578

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 179, DE 2 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia o **SR. CIRO TINOCO DE SOUZA NETO**, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso IX, Art. 91, inciso II, alínea “a” que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o SR. CIRO TINOCO DE SOUZA NETO, portador da cédula de identidade nº 14432619-12 SSP/BA e CPF nº 084.212.385-74, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV, para exercer o cargo comissionado de provimento temporário de ASSISTENTE DE SECRETARIA.

Art. 2º. O nomeado apresentou todas as certidões exigidas pela Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), e Declaração de Bens, estando apto à designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão nos termos da Lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 2 de março de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000578

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 180, DE 2 DE MARÇO DE 2020.

Concede o pedido de **FÉRIAS** ao funcionário,
MANOEL DE JESUS e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário, **MANOEL DE JESUS**, admitido em 03/01/2005, CPF nº 987.040.605-04, RG nº 0501311840 – SSP/BA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV, na função de VIGILANTE, 30 DIAS de FÉRIAS, referente ao período 2017-2018, devendo gozá-la no período de 01/04/2020 a 30/04/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 2 de março de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000578

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 181, DE 2 DE MARÇO DE 2020.

Concede o pedido de **FÉRIAS** ao funcionário, **AVERALDO DE JESUS SANTOS** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário, **AVERALDO DE JESUS SANTOS**, admitido em 08/04/1990, CPF nº 309.234.415-49, RG nº 3321747 – SSP/BA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES, na função de GARI, 30 DIAS de FÉRIAS, referente ao período 2017-2018, devendo gozá-la no período de 01/04/2020 a 30/04/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 2 de março de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000578

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 182, DE 2 DE MARÇO DE 2020.

Concede o pedido de **FÉRIAS** ao funcionário, **OSVALDO JESUS DA CONCEIÇÃO** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário, OSVALDO JESUS DA CONCEIÇÃO, admitido em 26/06/1990, CPF nº 379.768.265-49, RG nº 04113590-37 – SSP/BA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV, na função de VIGILANTE, 30 DIAS de FÉRIAS, referente ao período 2016-2017, devendo gozá-la no período de 01/04/2020 a 30/04/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 2 de março de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000578

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 183, DE 2 DE MARÇO DE 2020.

Concede o pedido de **FÉRIAS** ao funcionário, **EDVALDO BOMFIM DE SOUZA** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário, **EDVALDO BOMFIM DE SOUZA**, admitido em 01/02/2001, CPF nº 327.475.605-97, RG nº 0327778504 – SSP/BA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV, na função de VIGILANTE, 30 DIAS de FÉRIAS, referente ao período 2018-2019, devendo gozá-la no período de 01/04/2020 a 30/04/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 2 de março de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000578

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 184, DE 2 DE MARÇO DE 2020.

Concede o pedido de FÉRIAS ao funcionário, **MILTON BRAZ DO NASCIMENTO** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário, **MILTON BRAZ DO NASCIMENTO**, admitido em 06/06/2008, CPF nº 543.186.885-34, RG nº 0474336980 – SSP/BA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES, na função de GARI, 30 DIAS de FÉRIAS, referente ao período 2017-2018, devendo gozá-la no período de 01/04/2020 a 30/04/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 2 de março de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000578

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 185, DE 2 DE MARÇO DE 2020.

Concede o pedido de **FÉRIAS** ao funcionário, **ADEMARIO NUNES SANTOS** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário, **ADEMARIO NUNES SANTOS**, admitido em 05/02/1990, CPF nº 367.502.555-15, RG nº 0384700470 – SSP/BA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES, na função de GARI, 30 DIAS de FÉRIAS, referente ao período 2016-2017, devendo gozá-la no período de 01/04/2020 a 30/04/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 2 de março de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000578

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano 4

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 4.732 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - ESTADO DA BAHIA.

A Prefeita do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 14, inciso XXXV e 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta a alínea "m" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, determina que a municipalidade tem competência para desapropriar área de particular para fins de melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, considera caso de utilidade pública a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios (alínea "m" do art. 5º);

CONSIDERANDO que a desapropriação do imóvel abaixo descrito oportunizará a execução da obra de ampliação do Cemitério Municipal de Ibirataia, situado Fazenda Barra da Sapucaia, s/n, Zona Rural, CEP: 45.580-000, na Sede deste Município;

CONSIDERANDO que a presente desapropriação contribuirá para melhora da capacidade dos cemitérios no Município com a abertura de novas sepulturas;

CONSIDERANDO que o imóvel a ser desapropriado não possui benfeitorias, nem é utilizado como meio de subsistência de seus proprietários;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais,

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000578

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública.

CONSIDERANDO que a utilidade pública surge quando a Administração defronta situações de emergência, que para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o domínio e uso imediato.

CONSIDERANDO que a ampliação do Cemitério Municipal visa atender relevante interesse de ordem pública, bem como impedir o colapso no sistema público de sepultamentos,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a parte de **10.712,66m²**, de um imóvel situado na convergência meridiana 0º9'23.902600", meridiano central: -39º, vértice: FKO-M-P060, latitude: -14º3'59.0960, longitude: -39º38'40.0493, na sede do município, localizado na Zona Rural do Município de Ibirataia, pertencente ao Espólio de Altiva Barbosa Fair, conforme consta nos autos do Processo de Inventário de n.º 0000340-20.2009.8.05.0096, lançado para fins de tributação em nome da inventariante Sônia Pereira Barbosa Silva, CPF: 18643213500, registrado no Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, sob a matrícula nº 830 de 12/05/1993.

Parágrafo Único: A parte a ser desapropriada de **10.712,66m²**, possui os seguintes pontos de referência geográfico: Inicia-se no Marco 01, com coordenadas (430423.195 8444333.335); Do vértice 01 segue-se até o vértice 02 (430488.990 8444725.404) com azimute de 148º38'00" e distância de 126,404m. Do vértice 02 segue-se até o vértice 03 (430503,966; 8444644.040) com azimute de 169º34'15" e distância de 82,731m. Do vértice 03 segue-se até o vértice 04 (430477.930.8444619,222) com azimute de 226º22'19" e distância de 35,970m. Do vértice 04 segue-se até o vértice 05 (430423,104.8444596.508) com azimute de 247º29'46" e distância de 59,345m. Do vértice 05 segue-se até o vértice 06 (430388.060 8444617 575) com azimute de 301º00'45" e distância de 40,889m. Do vértice 06 segue-se até o vértice 07 (430361.997:8444647,839) com azimute de 319º15'55" e distância de 39,940 m. Do vértice 07 segue-se até o vértice 08 (430333.553:8444711,779) com azimute de 336º01'04" e distância de 69,981m. Do vértice 08 segue-se até o vértice 09 (430348.993:8444719,417) com azimute de 63º40'44" e distância de 17,226m. Do vértice 09 segue-se até o vértice 10 (430368,048.8444 725.258) com azimute de 72º57'29" e distância de 19,930 m. Do vértice 10 segue-se até o vértice 11 (430384 490:8444730.467) com azimute de 72º25'16" e distância de 17,247m. Do vértice 11 segue-se até o vértice 12 (430388.659:8444704.672) com azimute do 170º49'09" e distância de 26,130m. Do vértice 12 segue-se até o vértice 13 (430373.65; 8444702,468) com azimute de 261º38'32" e distância do 15,163m. Do vértice 13, segue-se até o vértice 14 (430 74.499 8444685 288) com azimute de 177º11'39" e distância de 17,201m. Do vértice 14 segue-se até o vértice 15 (430375,943;8444660.499) com azimute de 176º39'58" e distância de 24 831m; Do vértice 15 segue-se até o vértice 16 (430400,625:8444634,832) com azimute de

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000578

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

136°07'15" e distância de 35,609m. Do vértice 16 segue-se até o vértice 17 (430410.651:8444628,702) com azimute de 121°26'31" e distância de 11,751m. Do vértice 17 segue-se até o vértice 18 (430429.383.8444621.509) com azimute de 110°00'24" e distância do 20.066m. Do vértice 18 segue-se até o vértice 19 (430491.810.8444638,297) com azimute de 74°50'53" e distância de 64.645m. Do vértice 19 segue-se até o vértice 20 (430492,695:84446; 9.930) com azimute do 28°27'19" e distância de 1.857m. Do vértice 20 segue-se até o vértice 21 (430481,22 8444721.445) com azimute de 351°59'36" e distância de 82.317m; Do vértice 21 segue-se até o vértice 22 (430426.604 8444715 839) com azimute de 264°08'26" e distância de 54,912m. Do vértice 22 segue-se até o vértice 23 (430424.2'3; 8444717,487) com azimute de 304°58'21" e distância de 2,875m. Do vértice 23 segue-se até o vértice 24 (430416.063; 8444748,470) com azimute de 345°12'07" e distância de 32.046m; Do vértice 24 segue-se até o vértice 25 (430411,198:8444790.650) com a azimute de 353°25'14" e distância de 42,460m. Do vértice 25 segue-se até o vértice 26 (430412.374:8444809.594) com azimute de 3°33'08" e distância de 18,930m. Do vértice 26 segue-se até o vértice 27 (430417.122.8444824,271) com azimute do 17°55'35" e distância de 15,426 m. Finalmente segue-se até o vértice 01 (Início da descrição) com azimute de 33°49'21".

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a ampliação do Cemitério Público de Ibirataia, constituindo-se obra de relevante interesse público, conforme manifestações lançadas e de conhecimento público.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº:
0201 - Secretaria Municipal de Governo
1019 - Construção de Cemitério
4.5.9.0.61.00.00 - Aquisição de Imóveis

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirataia, 13 de março de 2020.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000578

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano 4

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 4.727, DE 2 DE MARÇO DE 2020.

"Regulamenta o artigo 64 da Lei Complementar Municipal n.º 967/2011, que dispõe sobre a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais de Ibirataia e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Ibirataia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as determinações da Lei orgânica Municipal,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º Fica assegurado aos Servidores Municipais a concessão de adicional de insalubridade ou de periculosidade, que trabalhem de forma habitual e permanente em locais e/ou atividades e/ou operações consideradas insalubres ou perigosas, nas formas e condições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito de caracterização das atividades em locais insalubres e perigosos, serão consideradas exclusivamente as normas constantes no presente Decreto, concomitantemente às Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho referentes à Segurança e Saúde no Trabalho.

DAS ATIVIDADES INSALUBRES

Art. 2º Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores públicos municipais a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância, fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 1º Para fins de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do servidor a esses agentes, serão consideradas a Norma Regulamentadora (NR) nº 15 do Ministério do Trabalho.

§ 2º Deverão ser observadas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, quanto às medidas de proteção do organismo do servidor nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alergênicos ou incômodos.

Art. 3º A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 4º O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pela Norma Regulamentadora 15 e todos os seus anexos do Ministério do Trabalho, assegura ao servidor a percepção de adicional de insalubridade de 40%, 20% e 10% da referência CE-1 grau "A", da Tabela Geral de Referência de Vencimento do Anexo VII, da Lei Complementar nº 912 de 13 de dezembro de 2011, segundo se classifiquem, respectivamente, nos graus: máximo, médio ou mínimo.

Parágrafo único. Em caso de incidência de mais de um fator de insalubridade será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 5º São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da norma regulamentadora aprovada pelo Ministério do Trabalho (NR16), aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica ou radiação ionizante.

Parágrafo único. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base do cargo efetivo, sem os acréscimos resultantes de gratificações ou prêmios e outros adicionais que componham a sua remuneração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O procedimento para solicitar o pagamento dos adicionais disciplinados neste decreto será composto de um requerimento e de um Relatório de Atividades Desempenhada, corretamente preenchidos e devidamente assinados pelo servidor, por sua Chefia Imediata e Secretário do Setor, nos quais deverão constar:
I - No requerimento: a qualificação completa do servidor requerente (nome completo, matrícula, cargo/função, data da admissão, local de trabalho, tempo na função);

II - No Relatório de Atividades Desempenhadas pelo servidor: a descrição de sua rotina diária.

§ 1º As informações contidas, tanto no requerimento, quanto no Relatório de Atividades do servidor, deverão corresponder à realidade, sob pena de anulação do adicional concedido, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil, penal e administrativa dos declarantes.

§ 2º Tanto o requerimento, quanto o Relatório de Atividades Desempenhadas pelo servidor tratados no caput deste artigo deverão ser preenchidos individualmente.

§ 3º A não observância do procedimento determinado por este artigo implicará em indeferimento do pedido.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000578

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º A Secretaria Municipal de Governo encaminhará o requerimento de concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade, instruído com os documentos e informações determinadas pelo artigo 6º deste Decreto, a Seção de Segurança do Trabalho, responsável pela elaboração do Laudo Técnico.

Art. 8º A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade nos ambientes de trabalho da Prefeitura Municipal de Ibirataia, segundo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, far-se-ão por meio de perícia a cargo do Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, da Seção de Segurança do Trabalho, da Secretaria Municipal de Governo, devendo considerar as situações individuais de trabalho de cada servidor, conforme Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras de nºs 15 e 16 do Ministério do Trabalho para a elaboração do laudo de verificação de caracterização e classificação do exercício de atividade insalubre ou perigosa.

§ 2º Em caso de constatação de exposição do servidor a condições insalubres, o Laudo Técnico deverá indicar, dentre outras informações necessárias, o grau percentual pertinente, o agente agressivo atuante, bem como o seu enquadramento nos anexos da Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho.

§ 3º Em caso de constatação de exercício de atividades e operações perigosas pelo servidor, o Laudo Técnico deverá indicar, dentre outras informações necessárias, a atividade desempenhada, descrita de acordo com as possibilidades previstas pela Norma Regulamentadora 16 do Ministério do Trabalho.

Art. 9º Preenchendo o servidor os requisitos necessários à concessão do adicional requerido, constatado em Laudo Técnico nos termos do artigo 8º do presente Decreto, o seu pagamento será autorizado pelo Secretário Municipal de Governo, com efeitos financeiros a contar da data do protocolo do requerimento.

Parágrafo único. Considera-se para todos os fins que o respectivo direito somente terá início com a vigência do presente Decreto.

Art. 10 Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos. Parágrafo único. O servidor poderá optar pelo adicional de insalubridade ou periculosidade que porventura lhe seja devido.

Art. 11 O adicional de insalubridade ou periculosidade percebido pelo servidor não incorpora à sua remuneração para qualquer efeito.

Art. 12 Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Art. 13 Cabe a chefia imediata do respectivo setor informar ao Departamento de Recursos Humanos quando houver mudança do local ou condições de trabalho do servidor para realização de avaliação acerca da caracterização e classificação do exercício de atividade insalubre ou perigosa.

§ 1º É vedado à chefia imediata alterar a atividade ou o local de trabalho de servidor sempre que a mudança envolver atividade ou áreas que impliquem em percepção de

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000578

Estado da Bahia - sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

adicional de insalubridade ou periculosidade, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º A chefia imediata do servidor deverá comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, quando ocorrer a transferência de servidor de atividade ou área de trabalho insalubre ou perigosa para outra sobre a qual não incida o adicional de insalubridade ou periculosidade.

§ 3º É de competência da chefia imediata orientar o servidor quanto ao requerimento e preenchimento dos formulários de caracterização de atividades insalubres ou perigosas, bem como ratificar as informações prestadas.

Art. 14 Uma vez cessada a causa que justifique a percepção dos adicionais de insalubridade ou periculosidade pelo servidor, cessará o direito à percepção do respectivo adicional.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Governo, por meio da Seção de Segurança do Trabalho, está autorizada a revisar todos os casos de adicionais de insalubridade e periculosidade já concedidos, cancelando aqueles que estiverem em desacordo com as normas vigentes.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirataia, 2 de março de 2020.

Ana Cléia dos Santos Leal

Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br